



# PROPOSTA 01

---

## ALTERAÇÃO DA LINHA DO PERIMETRO URBANO.

- LEI nº 42 DE 1970 – DELIMITOU O PERIMETRO URBANO E SUBURBANO DE MATINHOS.

1ª – Lei nº 685 De 1999 – ALTERAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DE MATINHOS.

2ª – Lei nº 1054 De 2006 - COMPARTIMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS LIMITES DAS ÁREAS URBANAS, RURAL E DE USO ESPECIAL. (Lei Vigente).

*MAPA GERAL em anexo.*

Observações Gerais.

Descrição: O perímetro urbano é a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um município. Somente em terrenos localizados dentro desse perímetro o poder público determina o parcelamento do solo a fim de atender o interesse dos moradores, e dentro desse perímetro a Administração Municipal é responsável pelos serviços urbanos (por ex. Coleta de resíduos, instalação de iluminação pública) sendo lícito cobrar taxas e arrecadar impostos (IPTU).

- Ocupantes dessas áreas definidas como irregulares, estão utilizando a infra-estrutura Urbana como: escolas públicas, hospitais, creches onerando o Município.

- A proposta de alteração do perímetro urbano é para a locação de tais áreas, para possibilitar as suas regularizações e reajustes de áreas já legalizadas por aprovação de loteamentos.

- Serão reintegrados loteamentos já aprovados, com matriculas do Registro de Imóveis dos lotes individualizadas, contendo taxas e arrecadando IPTU, os quais foram retirados do perímetro urbano atual.

Áreas Ocupadas fora do Perímetro Urbano:

- a) Área no fundo do Balneário Inajá;
- b) Área entre os Balneários Marajó e Saint Etienne;
- c) Área entre o Balneário Albatroz e Balneário Curraes;
- d) Área ao fundo do Balneário Sol e Mar, entre Balneário Betaras e Parque Balneário Eldorado – 2ª parte;
- e) Área entre o Balneário Guacyara e Balneário Albatroz – denominada Vila Ipiranga;
- f) Área entre o Balneário Costa Azul e Balneário Iracema;